



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREÂMBULO**

**1** - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, CNPJ n. 01.999.898/0001-16, torna pública a realização do Processo Licitatório n.º 003/2021 - Pregão Presencial n.º 001/2021, objetivando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

**2** - Órgão requisitante: Secretaria Executiva.

**3** - A realização deste procedimento pelo Consórcio será de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

**4** - A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos seguintes Municípios: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

**5** - O pregão presencial será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução Interna nº. 004, de 20 de dezembro de 2017, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**6** - A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões do CIS-CAPARAÓ, situado à Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, no dia 11/02/2021, às 09:00 horas. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Cíntia dos Santos de Sá Kaizer Xavier e Eliaber Alcântara de Oliveira, designados pela Portaria nº. 002, de 11 de janeiro de 2021.

**8** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III – Modelo Declaração que não emprega menor; Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta; Anexo V – Declaração



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação; Anexo VI – Minuta de Contrato; Anexo VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9 - Esta licitação acontecerá em fiel obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e normas baixadas pela União, Estado e Municípios em decorrência do agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde adotando todas as medidas preventivas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

## I - OBJETO

1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

## II - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Os valores financeiros indicados são estimativos, para fornecimento/prestação de serviço durante doze meses, sem periodicidade definida, de acordo com as necessidades de cada ente federado.

2 - Todos os produtos deverão atender às exigências de qualidade e higiene, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e sanitária - ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, etc., atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva, Gerência de Compras e Licitações, Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, gratuitamente no site oficial do Consórcio ([www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br)).

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *site* [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br), bem como as publicações na Imprensa Oficial do Consórcio, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br), informar sua razão social e seu *e-mail*.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Gerência de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, Centro, ou através do fone/fax (33) 3312-1240 ou, ainda, através do e-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br).

3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



**5** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Compras e Licitações, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do fax (33) 3312-1240, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**5.1** - O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**5.2** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**5.3** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Consórcio para conhecimento de todos os interessados.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

**2** - Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

**a)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consórcio;

**b)** Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

**c)** Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**d)** Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

**e)** Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;

**f)** Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **V - CREDENCIAMENTO**

**1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**2** - O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4** - O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

**5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

#### **VI. ENTREGA DOS ENVELOPES**



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSITORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

1 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) até o início do credenciamento, na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000 com os seguintes dizeres:

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – A/C PREGOEIRO(A)  
Edifício Sede do Consórcio  
Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000  
DATA E HORÁRIO: 11/02/2021 – 09:00 horas.

2 - Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSITORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSITORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

3 – O Consórcio, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

4 - O licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1, a declaração (**Anexo V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002.

5 - A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

## VII - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

1 - A proposta comercial contida no **envelope nº 01** deste edital, observado o modelo apresentado no **Anexo IV**, deverá especificar o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específica, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

1.1 - estar datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da(s) licitante(s), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

1.2 - a razão social da(s) licitante(s), o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

1.3 - número do Edital do Pregão, do Processo Licitatório;

1.4 - prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias;

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé - Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

*“CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos”*

Adm. 2021 ~ 2024



**1.5** - prazo de entrega conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.

**1.6** - o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**1.7** - nos valores propostos, deverão incidir as obrigações, tributos e encargos que possam recair sobre o objeto licitado, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior;

**1.8** - demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital.

**2** - As licitantes somente poderão retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

**3** - O valor da proposta deverá ser cotado com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, e alcançar, obrigatoriamente, todas as despesas que incidam sobre o fornecimento/prestação do serviço, tais como fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no percentual preposto;

**4** - O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5** - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso.

**6** - A apresentação da proposta pela licitante indica conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

## **VIII - SESSÃO DO PREGÃO**

**1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**2** - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

**3** - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo(a) Pregoeiro(a).

**3.1** - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao(a) Pregoeiro(a).

**3.2** - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



**3.3** - Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.

**4** - A fase de lance se dará da seguinte forma:

**4.1** - Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**4.2** - O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**4.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

**4.4** - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**4.5** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

**4.6** - Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 será assegurada à preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**4.7** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, art. 44, Lei Complementar 123/2006).

**4.8** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.4.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5** - Encerrada a fase de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.1** - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por lote.

**5.2** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**5.3** - Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

**5.4** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;



**5.5** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

**5.6** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**6** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

**7** – O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**9** - Após a homologação da licitação, observará, entre outras, as seguintes condições:

**9.1** - será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais/serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, como observância da mesma sequência da classificação do certame;

**9.2** - o preço registrado, com indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal do Poder Executivo do Consórcio, e ficará disponibilizado durante toda a vigência do contrato;

**9.3** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações a serem realizadas.

**10** - O registro a que se refere o item 8.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como atender às necessidades de fornecimento/prestação de serviços de grandes quantidades, na hipótese de o primeiro colocado não conseguir fazê-lo individualmente.

**10.1** - Serão registrados na ata, nesta ordem:

**I** - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

**II** - os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar seus materiais/serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**10.2** - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 10.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **IX - DA HABILITAÇÃO**

**1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

**2** - Para habilitar-se o licitante apresentará os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)**

**2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2** – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Lei 8.666/93, art. 29)**

**2.2** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

**2.3** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

**2.4** - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

**2.5** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**2.6** – Cartão CNPJ.

**2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.8** – Certidão Negativa de Falência/Concordata.

**2.9** – Alvará de Funcionamento;

**2.10** – Alvará da Vigilância Sanitária;

**2.11** – Croqui do Projeto e Localização do Imóvel;

## **TRABALHO DE MENORES ((Lei 8.666/93, art. 27, V)**

**2.** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3** - Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**4** - É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

**5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**6** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7** - Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

**8** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**9** - Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**10** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

**11** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.2 deste instrumento.





**12** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **X - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**1** - Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, às empresas deverão apresentar:

**a)** Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar conforme Anexo VII;

**b)** Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), exceto para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original);

**2** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.2** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**1** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao (à) Pregoeiro(a) do Consórcio.

**2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**5** - A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

**6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7** - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** ser dirigido ao Sr. Presidente do Consórcio, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis;

**b)** ser dirigido ao Presidente, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**d)** ser protocolizado na Gerência de Compras e Licitação do Consórcio;

**8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

**9** – O Consórcio não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**1** - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**2** - Impetrado o recurso, após decisão, o(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**1** – Cada ente associado no ato da celebração do contrato informará a respectiva dotação orçamentária. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado poderá estar prevista também e indicada no Orçamento do exercício de 2021 de cada município consorciado:

**2** - Os preços cotados para a execução do objeto deste edital deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**3** - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do material/serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

**4** - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de material/serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

**5** - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o "visto") pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele delegada.

**6** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

**7** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios Consorciados e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores dos Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital convocatório e no contrato, e das demais cominações legais.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**2** - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**3** - O(a) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**3.1** - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

**3.2** - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**4** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**4.1** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**5** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**6** - É vedado ao licitante retirar a proposta ou parte dela, aberta a sessão do pregão.

**7** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

**8** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Presidente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**9** - O Consórcio poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

**10** - Para atender a seus interesses, o Consórcio reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11** - As decisões referentes ao certame serão publicadas no órgão de imprensa oficial, conforme o caso, e no sítio [www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br), e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

**12** - Caso o edital seja retirado pela Internet, solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar através do fac-símile (33) 3312-1240 ou e-mail [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br), aos cuidados da Gerência de Licitação, o comprovante de recibo conforme discriminado abaixo:

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou o Edital de Licitação por Pregão nº 001/2021 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax \_\_\_\_\_.

Cidade (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**13** - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

Mutum(MG), 29 de janeiro de 2021.

**Rosângela L. de O. Barcelos**  
Pregoeiro(a)



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº. PRC 003/2021 – Pregão Presencial nº. 001/2021**

### **1 DA JUSTIFICATIVA**

1.1 A realização de processo de licitação para a contratação deste objeto se justifica face ao interesse público, presente na necessidade de fornecimento de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratórios, tratamentos médicos) aos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros) na cidade de Belo Horizonte/MG e que precisam ficar por mais de um dia na cidade devido aos agendamentos diversos e prescrições médicas.

1.2. A realização deste procedimento pelo Consórcio será de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

1.3. O pagamento será realizado mediante a utilização dos serviços, sendo vedado neste Edital a estipulação de quantia fixa.

### **2 OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR NA CIDADE DE BELO HORIZONTE PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, com vistas ao atendimento das necessidades do CIS CAPARAÓ, de acordo com as seguintes descrições:

<b>ITEM</b>	<b>DIÁRIA/ ANO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VL. UNIT</b>	<b>VL TOTAL</b>
01	23.760	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados em especial ao município de Durandé sendo: ➤ <b>Hospedagem</b> ✓ Dormitórios com camas de solteiro e banheiros; ➤ <b>Alimentação:</b> ✓ Café da manhã e café da tarde, composto no mínimo de: Leite, pães e frutas variadas;	60,67	1.441.519,00



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

		<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Almoço e Jantar tipo self-service com refeições balanceadas composto no mínimo de: Arroz, feijão, carne e saladas;</li><li>➤ <b>Transporte:</b></li><li>✓ Pacientes e acompanhantes aos hospitais na grande Belo Horizonte sob a condição de agendamento prévio das Secretarias Municipais de Saúde sendo 02 (dois) veículos à disposição.</li></ul> <p><b>OBS:</b> O local deverá ser composto de no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 06 Dormitórios com camas;</li><li>➤ 02 Suítes;</li><li>➤ 01 Refeitório;</li><li>➤ 02 veículos para transporte;</li></ul>		
<b>TOTAL</b>				<b>1.441.519,00</b>

### 3. DA DIÁRIA POR MUNICÍPIO NO ATO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos seguintes Municípios: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

3.2 O quantitativo de diária por ente associado no ato da celebração do contrato será:

MUNICÍPIOS	PONTUAÇÃO	QTE DIARIAS SEMANAL	QTE DIÁRIAS MENSAL	QTE DIÁRIAS ANUAL
Chalé	0.6	25	100	1.200
Conceição de Ipanema	0.6	25	100	1.200
Durandé	0.6	25	100	1.200
Ipanema	1.2	50	200	2.400
Lajinha	1.2	50	200	2.400
Luisburgo	0.6	25	100	1.200
Martins Soares	0.6	25	100	1.200
Mutum	1.4	60	240	2.880
Pocrane	0.6	25	100	1.200
Reduto	0.6	25	100	1.200
Santana do Manhuaçu	0.6	25	100	1.200
São João do Manhuaçu	0.8	35	140	1.680
São José do Mantimento	0,6	25	100	1.200
Simonésia	1.2	50	200	2.400
Taparuba	0.6	25	100	1.200
<b>TOTAL DE DIARIAS ANUAL</b>				<b>23.760</b>

3.3. Frisa-se que os percentuais aqui definidos são meramente estimativos, não vinculado o administrador ao pagamento de diárias caso não tenham utilizado os serviços.

Chalé – Conceição de Ipanema – Durandé – Ipanema – Lajinha – Luisburgo – Martins Soares – Mutum – Pocrane – Reduto – Santana do Manhuaçu – São João do Manhuaçu – São José do Mantimento – Simonésia – Taparuba

*"CIS-CAPARAÓ, sua marca na Gestão em Serviços Públicos"*

Adm. 2021 ~ 2024



#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

5.1. Estima a presente aquisição em **R\$ 1.441.519,00** (hum milhão quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e dezenove reais) por ano.

5.2. Cada município celebrará um contrato cujo valor estimado será a multiplicação da quantidade estimada pelo menor valor ofertado, ressaltando o quantitativo aqui desenhado é meramente estimativo não vinculado o administrador ao pagamento de diárias que não forem utilizadas.

5.3. O pagamento ao contratado somente será realizado mediante a utilização dos serviços, que depois de atestado pela autoridade competente será autorizado o empenho e liquidação.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Cada ente associado no ato da celebração do contrato informará a respectiva dotação orçamentária. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado poderá estar prevista também e indicada no Orçamento do exercício de 2021 de cada município consorciado:

#### **7. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O local de execução dos serviços será no estabelecimento do contratado, obrigatoriamente, no município de Belo Horizonte.

#### **8. DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Referente à hospedagem:

a) Deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como no mínimo 06 (seis) quartos e 02 (dois) banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem;

b) Deverá possuir no mínimo 02 (duas) suítes, em perfeito estado de higiene e conservação, para hospedagem de motoristas, sempre em perfeita ordem;

b) Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam, portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;

c) A casa de apoio deverá estar situada próxima das áreas hospitalares do município de Belo Horizonte;

d) A mesma deverá fornecer refeições como: café da manhã (básico), almoço, lanche da tarde e jantar.

e) O serviço deverá ser realizado conforme consta na ordem de serviço;

f) A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar o cumprimento dos serviços.

g) A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículos para transporte dos pacientes;

h) A contratada deverá levar e buscar os pacientes aos locais em que serão atendidos.

i) As diárias deverão ter duração de 24 horas no momento em que o paciente der entrada no estabelecimento.



- j) O imóvel deverá cumprir com todas as normas referentes à acessibilidade para portadores de necessidades especiais, bem como ter rampas de acesso, guarda mão, e etc.
- l) O motorista enviado pelo município deverá ser hospedado nas suítes condizente com as normas sanitárias.
- m) A casa de apoio deverá pertencer à empresa contratada ou ao sócio majoritário.
- Obs:** Em caso da mesma ser alugada, o contrato de aluguel também deverá estar nome dos mesmos.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

- 9.2.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os itens fornecidos em razão dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CIS CAPARAÓ;
- 9.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CIS CAPARAÓ ou a terceiros;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CIS CAPARAÓ;
- 9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CIS CAPARAÓ, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
- 9.2.7. Relatar ao CIS CAPARAÓ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

### **10.2. DEVERES DOS MUNICÍPIOS**

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.1.4. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5. Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;





**CIS-CAPARAÓ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ  
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

#### **11 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município Contratante, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

#### **12 DA VIGÊNCIA:**

12.1. O Contrato Administrativo a ser celebrado **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **13 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E GARANTIA DE FORNECIMENTO:**

13.1. Este Pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

13.2. A realização deste procedimento pelo Consórcio será de LICITAÇÃO COMPARTILHADA, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e regulamentada por meio do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Mutum(MG), 29 de Janeiro de 2021.

**Rosângela L. de O. Barcelos**  
**Pregoeira**



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o \_\_\_\_\_ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão n.º 001/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura

- 1) Reconhecer firma(s)
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade



**CIS-CAPARAÓ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ  
"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão 001/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão 001/2021** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(usar papel timbrado na empresa)

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto da presente licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir especificadas:

1 - O presente documento contém a proposta da empresa \_\_\_\_\_ objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope;

3. O preço proposto para cada um dos itens licitados, com valor unitário e valor total e indicação da marca do projeto, é o apresentado abaixo.

ITEM	DIÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	VL. UNIT	VL TOTAL
01	23.760	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados em especial ao Município de Durandé sendo: ➤ <b>Hospedagem</b> ✓ Dormitórios com camas de solteiro e banheiros; ➤ <b>Alimentação:</b> ✓ Café da manhã e café da tarde, composto no mínimo de: Leite, pães e frutas variadas; ✓ Almoço e Jantar tipo self-service com refeições balanceadas composto no mínimo de: Arroz, feijão, carne e saladas; ➤ <b>Transporte:</b> ✓ Pacientes e acompanhantes aos hospitais na grande Belo Horizonte sob a condição de agendamento prévio das Secretarias Municipais de Saúde sendo 02 (dois) veículos à disposição.  <b>OBS:</b> O local deverá ser composto de no mínimo: ➤ 06 Dormitórios com camas; ➤ 02 Suítes; ➤ 01 Refeitório; ➤ 02 veículos para transporte;		
<b>TOTAL</b>				



Quanto à **hospedagem** o paciente e o acompanhante serão acomodados em uma casa com quartos, sala, refeitório, banheiros, aparelho de TV, camas de solteiro com colchão, lençóis, travesseiro e cobertor totalmente higienizados e deverão ser trocados diariamente.

Quanto à **refeição** o paciente, o acompanhante e o motorista terão direito ao café da manhã, almoço e café da tarde que deverão ser servidos em horário pré-estabelecido.

Quanto ao **transporte** dos pacientes e acompanhantes a Contratada conduzirá os pacientes até o local de consulta sem ônus para o município.

Quanto à **hospedagem dos motoristas**, terão direito a hospedagem nas suítes com camas de solteiro com colchão, lençóis, travesseiro e cobertor totalmente higienizados e deverão ser trocados diariamente. Deverá conter ainda um ventilador por quarto.

4. Nos preços estão inclusas nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, seguros e encargos sociais.

5. Os dados da empresa são os seguintes:

Nome da Empresa			
CNPJ	Razão Social	Insc. Estadual	Registro
			( ) Cartório ( ) Junta Comercial
Data do Registro	N. do Registro	Objeto Social	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
<b>Cadastro de Pessoa Física</b>			
( ) Representante legal da empresa acima		Data de início da representação: __/__/__	
( ) Cadastro de Pessoa Física Simples (para contratação direta com a Administração)			
Nome		CPF	
PIS/PASEP/NIT	CI N.	Órgão Exp. Data	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
As empresas participantes deverão preencher todos os dados do cadastro, tanto os solicitados nos campos "PESSOA JURÍDICA" assim como nos campos "PESSOA FÍSICA", sendo este último preenchido com os dados do representante "legal" da empresa, que irá assinar o Contrato, dar quitações em pagamentos e etc... Nos casos em que haja a obrigação da participação de mais de um sócio nos atos acima descritos, a empresa deverá preencher quantas fichas forem necessárias com os dados dos sócios que assinarem pela empresa.			

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



CIS-CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 001/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão 001/2021**, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



## **ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS-CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/0001-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, em \_\_\_\_\_/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**; e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de conformidade com a licitação modalidade Pregão Presencial n. 001/2021, Processo Licitatório n. 003/2021, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes em tratamento médico hospitalar na cidade de Belo Horizonte para atender os municípios consorciados.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante vencedora.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para perfeita execução do objeto, a prestação do serviço inclui todas as despesas com taxas, impostos e outras relativas aos itens constantes da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O presente contrato possui o valor meramente estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onde o pagamento somente deverá ser realizado mediante a utilização dos serviços, após a comprovação da diária utilizada, com emissão de documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras, que depois de conferido e visado será encaminhado para processamento e pagamento, conforme resultado da licitação.

**1º.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira do Município.



§2º. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

§3º. O Município não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§4º. - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

§5º. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe ao Município a nota fiscal (corretamente preenchida).

§6º. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, citado no § 3º, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

§7º. O pagamento realizado pelo Município não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

§8º. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pelo Município de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento de 2021 de cada ente associado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos;

b) permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação dos serviços, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico do Cis Caparaó.

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através dos titulares das **Secretarias Municipais de Saúde**.

d) efetuar os pagamentos devidos.

### **6.2 - DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

a) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;





- b)** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com os municípios Consorciados;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- d)** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências do município;
- e)** manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- f)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica;
- g)** prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando o município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- h)** identificar com crachá os seus empregados enviados ao Município e suas Secretarias;
- i)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município e suas Secretarias;
- j)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

#### **CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

**§1º.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§2º.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATADA**, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

**§1º.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**§2º.** Não será admitido o pedido que não satisfizer às condições descritas no subitem anterior.

**§3º.** A decisão proferida terá sua eficácia limitada às solicitações realizadas após a data de protocolo do pedido.



## **CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados pelas **Secretarias Municipais de Saúde** ou por servidor por este designado.

**9.2** - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

**9.3** - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicáveis a este contrato as cláusulas e procedimentos descritos nas normas mencionadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o Município aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública dos Municípios Consorciados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**§1º.** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pelo Presidente. As sanções definidas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pelo Presidente.

**§2º.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**§3º.** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**§4º.** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da **CONTRATANTE**, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida



adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do serviço objeto deste contrato, no todo ou em parte pela contratada sem a autorização expressa da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mutum-MG, ..... de ..... de 2021.

.....  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

.....  
**Contratada**

.....  
**CIS CAPARAÓ**

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**CIS-CAPARAÓ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO ENTORNO DO CAPARAÓ

"Sua marca na Gestão em Serviços Públicos"

CNPJ: 01.999.898/0001-16

Rua Dom Cavati, n.º 695, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000

[www.ciscaparao.mg.gov.br](http://www.ciscaparao.mg.gov.br) – E-mail: [licitacao@ciscaparao.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciscaparao.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3312-1240 – Telefax: (33) 3312-1843

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **Processo nº. PRC 003/2021 – Pregão Presencial nº. 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

**Nome**

Nome e assinatura da Licitante